



## CONTRATO

Contrato nº 048 /2020 - SEDHAS

Processo nº P133463 /2020

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MARIA DO SOCORRO LOIOLA DOMIATE.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, representado por seu Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, **Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE**, doravante denominada (o), **CONTRATANTE** e **MARIA DO SOCORRO LOIOLA DOMIATE**, residente na Avenida Doutor Guarany, 903, Centro – Sobral/Ce, inscrita no CPF sob o Nº 114.735.333-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de um imóvel situado na Rua Manuel Marinho de Andrade, 755, Bairro Domingos Olímpio - Sobral/Ce, destinando sua utilização para o funcionamento do **Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua**, neste Município de Sobral/Ce.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente contrato na Dispensa de licitação nº 011/2020, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº



23.02.08.244.0156.2203.33.90.36.01.1.311.0000.00 do orçamento da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Sendo o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**Parágrafo primeiro** – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação de vantagem da referida medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**Parágrafo segundo** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** - Caso não tenha interesse na prorrogação, o (a) locador (a) deverá enviar comunicação escrita ao locatário, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Nota explicativa: O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária).

Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão.



**Parágrafo primeiro** - Caso o (a) locador (a) não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Nota explicativa: A fixação de prazo máximo para a solicitação do reajuste por parte do locador decorre de aplicação analógica da orientação do TCU, firmada nos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 – Plenário, e do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, da Advocacia-Geral da União (aprovado pelo Presidente da República em despacho de 26/02/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009), de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração federal.

**Parágrafo segundo** – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

Locador obriga-se a:

- XVI.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- XVII.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- XVIII.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- XIX.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- XX.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- XXI.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- XXII.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;



- XXIII.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- XXIV.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
  - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- XXV.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991). Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.
- XXVI.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XXVII.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XXVIII.** Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;



**XXIX.** Informar ao locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

O locatário obriga-se a:

- XIII.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- XIV.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- XV.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- XVI.** Comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- XVII.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do locador, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- XVIII.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- XIX.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- XX.** Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao locatário;
- XXI.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
  - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

*Socorro Jordão*  
*gca*

*7*



- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
  - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- XXII.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XXIII.** Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

#### CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** - O locatário fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo locatário, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**Parágrafo terceiro** - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao locador, nas condições em que foi recebido pelo locatário, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

*Colombo Sobral*

*gca*

*J*



### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

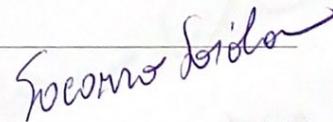
11.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

11.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

11.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

11.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

  
JCS





- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - j) deixar de repor funcionários faltosos;
  - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
  - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
  - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
  - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 11.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 11.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 11.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
  - b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 11.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

*Solomon Leitor*  
yca

*FL*



11.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.2. O contratado recolherá a multa por meio de:

11.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

11.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da contratada ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Locatário, no seu próprio interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao locador, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao locatário, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Solano Sobral

JCA

R



**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do locador, o locatário o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o locatário decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o locador, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o locador, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o locatário ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo sexto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o locatário poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sétimo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao locador ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato, por parte do locatário, dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Necy Miranda Lourenço, Técnica de Gestão SUAS, Coordenadora da Unidade Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua, unidade interligada a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de gestor.

J

Solomon *Solomon*  
Joa



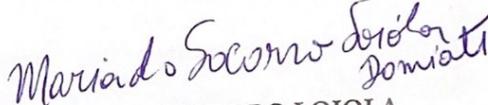
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE. Podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

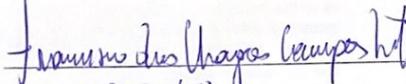
E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

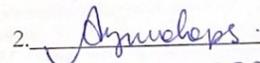
Sobral – CE, 01 de DEZEMBRO de 2020.

  
**JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE**  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e  
Assistência Social

  
**MARIA DO SOCORRO LOIOLA**  
**DOMIATE**  
Contratada

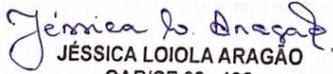
Testemunhas:

1.   
RG: 2001031079481  
CPF: 0305411331

2.   
RG: 2002031097232  
CPF: 008.808.813-80

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
**JÉSSICA LOIOLA ARAGÃO**  
OAB/CE 32 132  
Assessora Jurídica - SEDHAS  
Prefeitura Municipal de Sobral

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020 - SEDHAS - PROCESSO SPU Nº P133463/2020.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS. CONTRATADA: Sra. MARIA DO SOCORRO LOIOLA DOMIATE. OBJETO: Locação de um imóvel situado à Rua Manuel Marinho de Andrade, 755, Bairro Domingos Olímpio - Sobral/CE, destinando sua utilização para o funcionamento do Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua, neste Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 011/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 30 de novembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Ilmo. Sr. Júlio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Sra. Maria do Socorro Loliola Domiate. Jéssica Loliola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. CONTRATADA: SOBRAL GARDEN LTDA, com sede na Rua Paulo Aragão, nº 928, CEP 62.011-25, Fone (88) 98833-1363, inscrita no CNPJ sob nº 05.352.736/0001-42, representada neste ato pelo Francisco de Assis Linhares Fernandes. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 147/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições com plantio de muda de plantas para arborização e paisagismo, na sede do Município de Sobral e Distritos, para a revitalização de suas áreas verdes, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 826.300,98 (oitocentos e vinte e seis mil e trezentos reais e noventa e oito centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Carlos Antônio Ávila, matrícula 2655, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral - CE, 01 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SOBRAL GARDEN LTDA - Francisco Assis Linhares Fernandes. José Almir Gomes dos Santos Júnior - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. CONTRATADA: Sobral Garden Ltda, com sede na Rua Paulo Aragão, nº 928, CEP 62.011-25, Fone (88) 98833-1363, inscrita no CNPJ sob nº 05.352.736/0001-42, representada neste ato pelo Francisco de Assis Linhares Fernandes. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 173/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições com plantio de muda de plantas para arborização e paisagismo, na sede do Município de Sobral e Distritos, para a revitalização de suas áreas verdes, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 425.770,35 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Carlos Antônio Ávila, matrícula 2655, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral - CE, 01 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SOBRAL GARDEN LTDA - Francisco Assis Linhares Fernandes. José Almir Gomes dos Santos Júnior - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.

#### OUTRAS PUBLICAÇÕES

##### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20207064 - CPSMS - CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS - CONTRATADA: ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 02.626.340/0001-58 - Contrato Nº 20207064. OBJETO: Aquisições de materiais médico hospitalar para atender a demanda do Centro de Especialidades Odontológica Regional, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 3.425,00 (três mil quatrocentos e vinte e cinco reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2020 - ATIVIDADE - 0101.103021001.2.002 - Manutenção das Ações de Saúde Bucal do CEO-R/Sobral - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de consumo, com Recursos Próprios. VIGÊNCIA: De 13/11/2020 a 31/12/2020. DA FUNDAMENTAÇÃO: Adesão Nº 01.11.2020-CP - Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Federal nº 10.520/02, bem como suas alterações e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018. FISCAL DO CONTRATO: Felipe Freire de Carvalho. Sobral, 01 de dezembro de 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: Carlos Hilton Albuquerque Soares - DIRETOR EXECUTIVO - ASSINA PELA CONTRATADA: Paulo Roberto da Silva Seabra.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20207065 - CPSMS - CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS - CONTRATADA: MED DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 69.366.326/0001-33 - Contrato Nº 20207065. OBJETO: Aquisições de materiais médico hospitalar para atender a demanda do Centro de Especialidades Odontológica Regional, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 440,30 (quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2020 - ATIVIDADE - 0101.103021001.2.002 - Manutenção das Ações de Saúde Bucal do CEO-R/Sobral - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de consumo, com Recursos Próprios. VIGÊNCIA: De 13/11/2020 a 31/12/2020. DA FUNDAMENTAÇÃO: Adesão Nº 01.11.2020-CP - Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Federal nº 10.520/02, bem como suas alterações e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018. FISCAL DO CONTRATO: Felipe Freire de Carvalho. Sobral, 01 de dezembro de 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: Carlos Hilton Albuquerque Soares - DIRETOR EXECUTIVO - ASSINA PELA CONTRATADA: Fernando Henrique Moreira R. de Vasconcelos.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20207066 - CPSMS - CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS - CONTRATADA: DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉD. E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 16.902.612/0001-00 - Contrato Nº 20207066. OBJETO: Aquisições de materiais médico hospitalar para atender a demanda do Centro de Especialidades Odontológica Regional, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 5.567,20 (cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2020 - ATIVIDADE - 0101.103021001.2.002 - Manutenção das Ações de Saúde Bucal do CEO-R/Sobral - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de consumo, com Recursos Próprios. VIGÊNCIA: De 13/11/2020 a 31/12/2020. DA FUNDAMENTAÇÃO: Adesão Nº 01.11.2020-CP - Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Federal nº 10.520/02, bem como suas alterações e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018. FISCAL DO CONTRATO: Felipe Freire de Carvalho. Sobral, 01 de dezembro de 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: Carlos Hilton Albuquerque Soares - DIRETOR EXECUTIVO - ASSINA PELA CONTRATADA: José Aírton da Silveira Junior.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20207067 - CPSMS - CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS - CONTRATADA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 01.722.296/0001-17 - Contrato Nº 20207067. OBJETO: Aquisições de materiais médico hospitalar para atender a demanda do Centro de Especialidades Odontológica Regional, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 6.470,42 (seis mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) -